Parlamento Europeu
2024-2029

TEXTOS APROVADOS

P10_TA(2026)0243

Mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização: candidatura EGF/2026/000 TA 2026 — assistência técnica por iniciativa da Comissão

Resolução do Parlamento Europeu, de 7 de julho de 2026, sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à mobilização, por iniciativa da Comissão, do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos(EGF/2026/000 TA 2026 — Assistência técnica) (COM(2026)0360 – C10-0124/2026 – 2026/0126(BUD))

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento e ao Conselho (COM(2026)0360 – C10-0124/2026),

– Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/691 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1309/2013[1] («Regulamento FEG»), com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2026/1139[2],

– Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027[3], com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE, Euratom) 2024/765[4], nomeadamente o seu artigo 8.º,

– Tendo em conta o Acordo Interinstitucional de 16 de dezembro de 2020 entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a

1 JO L 153 de 3.5.2021, p. 48, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/691/oj.
2 JO L, 2026/1139, 20.5.2026, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2026/1139/oj.
3 JO L 433 I de 22.12.2020, p. 11, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2020/2093/oj.
4 JO L, 2024/765, 29.2.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/765/oj.

Comissão Europeia sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios[5], em especial o ponto 9,

– Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos (A10-0179/2026),

A. Considerando que a União criou instrumentos legislativos e orçamentais para prestar um apoio complementar aos trabalhadores afetados pelas consequências de importantes mudanças e acontecimentos com efeitos estruturais nos padrões do comércio mundial, ou em risco iminente de despedimento numa empresa em processo de reestruturação, e ainda para promover a sua reintegração no mercado de trabalho ou a sua transição profissional; considerando que esta assistência é prestada através de um apoio financeiro concedido aos trabalhadores;

B. Considerando que as contribuições financeiras do FEG se devem destinar principalmente a medidas estratégicas ativas do mercado de trabalho e a serviços personalizados que visem reintegrar rapidamente os beneficiários no mercado de trabalho ou apoiar a sua transição profissional;

C. Considerando que, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do Regulamento FEG, até 1,5 % do montante anual máximo do FEG pode ser disponibilizado para assistência técnica por iniciativa da Comissão;

D. Considerando que a assistência técnica pode consistir em despesas técnicas e administrativas na execução do FEG, designadamente, para atividades de preparação, acompanhamento, controlo, auditoria e avaliação, bem como para recolha de dados, atividades de comunicação e outras que reforcem a notoriedade do FEG como fundo ou para determinados projetos e outras medidas de assistência técnica; considerando que a assistência técnica inclui a prestação de informação e orientações aos Estados-Membros e aos parceiros sociais sobre o FEG, bem como ações específicas de sensibilização dos Estados-Membros que não têm recorrido ou têm recorrido pouco ao apoio do FEG; considerando que as atividades de assistência técnica devem contribuir para melhorar a eficácia, a acessibilidade e a visibilidade do FEG, com especial destaque para os resultados mensuráveis, a simplificação administrativa e a execução orientada para o utilizador em prol dos Estados-Membros e dos beneficiários; considerando que vários Estados-Membros ainda não recorreram ao FEG, apesar de se depararem com processos de restruturação e insolvências comparáveis aos vividos em Estados-Membros beneficiários; considerando que atividades específicas de sensibilização e de divulgação são, por isso, necessárias para

5 JO L 433 I de 22.12.2020, p. 28, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_interinstit/2020/1222/oj.

assegurar a igualdade de acesso às oportunidades proporcionadas pelo FEG em toda a União;

E. Considerando que o montante proposto de 210 000 EUR corresponde a cerca de 0,60 % do orçamento anual máximo disponível para o FEG em 2026; que o FEG presta um apoio importante aos trabalhadores afetados por reestruturações e despedimentos; considerando que uma economia europeia competitiva, a redução dos encargos administrativos e um ambiente empresarial propício ao investimento e à inovação continuam a ser essenciais para preservar empregos de qualidade e reduzir o número de trabalhadores que precisam de apoio ao abrigo do FEG;

1. Concorda com a mobilização de 210 000 EUR e que as medidas propostas pela Comissão sejam financiadas a título de assistência técnica nos termos do artigo 11.º, n.os 1 e 4, e do artigo 12.º, n.os 2, 3 e 4, do Regulamento FEG; salienta que as despesas de assistência técnica devem continuar a ser proporcionadas, eficientes e centradas em atividades que melhorem comprovadamente o acesso ao apoio aos trabalhadores despedidos e a eficácia global do FEG;

2. Toma nota de que a Comissão utilizará o orçamento disponível a título de apoio administrativo para organizar reuniões do grupo de peritos de contacto do FEG (dois membros de cada Estado-Membro) e um seminário com a participação das entidades responsáveis pela execução do FEG e dos parceiros sociais, para promover a criação de redes entre os Estados-Membros; solicita à Comissão que continue a convidar, sistematicamente, o Parlamento para essas reuniões e seminários, em conformidade com as disposições aplicáveis do Acordo-quadro sobre as relações entre o Parlamento e a Comissão;

3. Sublinha a necessidade de reforçar a sensibilização geral para o FEG e a sua visibilidade; destaca que esse objetivo pode ser alcançado através da inclusão do FEG em várias publicações e atividades audiovisuais da Comissão, tal como previsto no artigo 11.º, n.º 1, do Regulamento FEG, e da divulgação de informações específicas às autoridades nacionais, regionais e locais, aos parceiros sociais e ao público em geral; congratula-se, neste contexto, com a manutenção do sítio Web específico do FEG e insta a Comissão a atualizá-lo regularmente e a ampliá-lo; insta a Comissão a prestar especial atenção, nas suas atividades de sensibilização e comunicação, aos Estados-Membros que ainda não recorreram ao FEG ou que apenas o utilizaram de forma limitada, incluindo os que se deparam com processos de reestruturação e despedimentos significativos, a fim de melhorar o conhecimento do FEG e facilitar o acesso ao apoio do FEG;

4. Sublinha a necessidade de simplificar ainda mais o processo de candidatura ao FEG; saúda, a este respeito, a manutenção de um sistema eletrónico de intercâmbio de dados e o trabalho realizado pela Comissão em matéria de procedimentos normalizados para as

candidaturas ao FEG; insta a Comissão a continuar a reduzir os encargos administrativos e a encurtar o tempo entre a candidatura e a prestação de apoio aos beneficiários, assegurando simultaneamente a plena transparência e o controlo orçamental do Parlamento Europeu enquanto um dos ramos da autoridade orçamental;

5. Salienta a importância de assegurar que os trabalhadores afetados por despedimentos coletivos, encerramentos e deslocalizações possam encontrar emprego e novas oportunidades; frisa, por conseguinte, que o FEG deve continuar a dar prioridade às medidas de formação e requalificação dos trabalhadores despedidos, oferecendo percursos de formação e qualificações que facilitem a sua reintegração no mercado de trabalho; destaca que as avaliações de impacto do FEG se devem centrar em avaliar a reintegração dos beneficiários no emprego e a eficácia da formação ministrada, a fim de melhorar e adaptar continuamente os percursos de formação e as medidas de apoio ao longo do tempo;

6. Congratula-se com as ações de sensibilização junto dos Estados-Membros, dos parceiros sociais e das empresas relativamente às alterações do Regulamento FEG, que incluem a possibilidade de prestar igualmente apoio a trabalhadores de empresas em processo de reestruturação cujo despedimento esteja iminente;

7. Salienta que as despesas financiadas ao abrigo da assistência técnica devem ser sujeitas a um acompanhamento rigoroso e a uma avaliação regular, a fim de assegurar uma boa gestão financeira, uma boa relação custo-eficácia e um valor acrescentado tangível para os Estados-Membros e os beneficiários; insta a Comissão a fornecer informações pormenorizadas sobre a utilização dos recursos de assistência técnica e sobre os resultados concretos alcançados através das atividades financiadas;

8. Aprova a decisão anexa à presente resolução;

9. Encarrega a sua Presidente de assinar a decisão em referência, juntamente com o Presidente do Conselho, e de prover à respetiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*;

10. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução e o respetivo anexo ao Conselho e à Comissão.

ANEXO: DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos por iniciativa da Comissão (EGF/2026/000 TA 2026 — Assistência técnica)

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/691 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1309/2013[1], nomeadamente o artigo 15.º, n.º 1, primeiro parágrafo,

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional, de 16 de dezembro de 2020, entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios[2], em especial o ponto 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

1 JO L 153 de 3.5.2021, p. 48, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/691/oj.

2 JO L 433 I de 22.12.2020, p. 28, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_interinstit/2020/1222/oj.

Considerando o seguinte:

(1) O Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG) visa demonstrar solidariedade e promover o emprego digno e sustentável na União, prestando apoio aos trabalhadores despedidos e aos trabalhadores independentes cuja atividade tenha cessado em caso de grandes processos de reestruturação e ajudando-os a regressar a um emprego digno e sustentável o mais rapidamente possível.

(2) A intervenção do FEG não pode exceder o montante anual máximo de 30 milhões de EUR (a preços de 2018), conforme disposto no artigo 8.º do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho[3], com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE, Euratom) 2024/765 do Conselho[4], e no artigo 16.º do Regulamento (UE) 2021/691.

(3) O Regulamento (UE) 2021/691 estabelece que um máximo de 1,5 % do montante anual máximo do FEG pode ser usado anualmente para efeitos de assistência técnica, por iniciativa da Comissão.

(4) Essa assistência é necessária para cumprir as obrigações relacionadas com a execução do FEG, conforme previsto no artigo 11.º do Regulamento (UE) 2021/691, em particular no que diz respeito ao acompanhamento e à recolha de dados, bem como às atividades de comunicação e às que reforçam a notoriedade do FEG.

(5) Por conseguinte, o FEG deverá ser mobilizado por iniciativa da Comissão a fim de disponibilizar um montante de 210 000 EUR para assistência técnica,

3 Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027 (JO L 433 I de 22.12.2020, p. 11, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2020/2093/oj).

4 Regulamento (UE, Euratom) 2024/765 do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, que altera o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027 (JO L, 2024/765, 29.2.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/765/oj).

ADOTARAM A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No quadro do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2026, é mobilizado um montante de 210 000 EUR em dotações de autorização e de pagamento ao abrigo do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em …, em

Pelo Parlamento Europeu	*Pelo Conselho*
O Presidente / A Presidente	*O Presidente / A Presidente*